LEI MUNICIPAL N° 387/1986, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1986

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Leópolis, para o exercício financeiro de 1987.

O Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município de Leópolis para o exercício financeiro de 1987, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em Cz$ 11.223.100,00 (onze milhões, duzentos e vinte e três mil e cem cruzados), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2° - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1) RECEITAS CORRENTES	Cz$ 10.646.100,00
-Receitas Tributária	Cz$ 93.700,00
-Receitas Patrimonial	Cz$ 20.000,00
-Receitas Industrial	Cz$ 10.400,00
-Transferências Correntes	Cz$ 10.487,00
-Outras Receitas Correntes	Cz$ 35.000,00
2) RECEITAS DE CAPITAL	Cz$ 587.000,00
-Alienação de Bens	Cz$ 66.000,00
-Transferências da Capital	Cz$ 521.000,00
TOTAL GERAL	Cz$ 11.233.100,00

Art. 3° - As despesas serão realizadas segundos as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

1) ÓRGÃO LEGISLATIVO	Cz$ 795.400,00
-Câmara Municipal	Cz$ 795.400,00
2) ÓRGÃO EXECUTIVO	Cz$ 10.437.700,00
-Poder Executivo	Cz$ 621.150,00
-Divisão de Administração	Cz$ 2.126.100,00
-Divisão de Finanças	Cz$ 390.460,00
-Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos	Cz$ 3.528.990,00
-Divisão de Educação e Cultura	Cz$ 3.272.300,00
-Divisão de Saúde e Serviço Social	Cz$ 498.700,00
TOTAL GERAL	Cz$ 11.233.100,00

Art. 4° - De conformidade com a Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná e Lei Federal n° 4320/64 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:
I – Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente à 50% (cinquenta por cento) do total de despesas fixadas nesta Lei;
II – Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de créditos por antecipação da receita para atender insuficiência de caixa.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 12 de novembro de 1986.

José Clóvis Trombini Bernardo
-Prefeito Municipal-

Phoca PDF

Phoca PDF